

PORTARIA GPME Nº 127 /2024

Esperantina (PI), 01 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, ESTADO DO PIAUÍ, e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Sr. ANTONIO MACHADO RODRIGUES, CPF nº 386.236.503-44, RG nº 1.083.990 – SSP/PI, matrícula nº 812, titular do cargo efetivo de PROFESSOR do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina;

CONSIDERANDO que o servidor deixou na qualidade de dependentes aptos ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007 a Sra. VALDIRENE DE SOUSA LIMA RODRIGUES, esposa, RG nº 1.963.075 SSP-PI e CPF nº 926.631.413-72 e a filha menor, TACIANE LIMA RODRIGUES, RG nº 4.784.980 – SSP/PI e CPF nº 087.846.033-05

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.075/2017;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 039/2024 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/96 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE à Sra. VALDIRENE DE SOUSA LIMA RODRIGUES e TACIANE LIMA RODRIGUES, filha menor, no valor de R\$7.860,26 (sete mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 6.550,22
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.310,04
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$7.860,26
CÁLCULO DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	
TOTAL	R\$7.860,26

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria será reajustada na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007 (sem paridade).,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina – PIAUÍ

§ 2º O benefício de que trata esta portaria é devido a partir da data do óbito do segurado, conforme art. 40, §3º, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Art. 2º Acerca do período de duração do benefício, deve ser observado o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.075/2007, de modo que, em relação a TACIANE LIMA RODRIGUES, o pagamento deve cessar quando completar 21 (vinte e um) anos de idade. Em relação à Sra. VALDIRENE DE SOUSA LIMA RODRIGUES, o benefício é vitalício.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina (PI), 01 de Novembro de 2024.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO
Gerente de Previdência do ESPERANTINA-PREV